



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

000684



PARECER FINAL Nº 44/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. FORNECIMENTO PARCELADA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA PISCINA. LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28, 82 A 86 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de produtos químicos para atividades da piscina do CIE através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Ofício de autorização para instauração de procedimento licitatório;
3. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência e Minuta de Contrato
4. Consta Parecer Jurídico;
5. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
6. Constam Portarias;
7. Consta aviso de licitação;
8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;

9. Consta Aviso de Publicação de pregão eletrônico no Licitanet;
10. Consta Publicação no PNCP;
11. Consta publicação no site do Município
12. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
13. Consta Lista do CADFIMP;
14. Consta proposta inicial dos lotes;
15. Consta Proposta Inicial do Fornecedor – **BIDDEN COMERCIAL– CNPJ Nº 36.181.473/0001-80 e anexos;**
16. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade para diligência e anexos;
17. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade para inaptidão da empresa **BIDDEN COMERCIAL– CNPJ Nº 36.181.473/0001-80 para o item 12.**
18. **BIDDEN COMERCIAL– CNPJ Nº 36.181.473/0001-80** – Consta consulta do TCU, Consta Contrato social e alterações, consta documento de identificação do sócio, Consta declarações, Consta certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da Sócia, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais de Curitiba da Licitante e da Sócia, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Consta certidão do MTE, Constam Atestados de Capacidade Técnica e anexos, Consta Alvará da Prefeitura da Curitiba, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJPR, Consta declaração de dispensa de Licenciamento Sanitário, Constam Fichas de Informações dos Produtos Químicos, Constam Consultas junto à Anvisa;
19. Consta comunicação interna;
20. **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA– CNPJ Nº 39.575.051/0001-87** – Consta Contrato social e alterações, consta documento de identificação do sócio, Consta Cartão de Inscrição Municipal – CIM – Nossa Senhora do Socorro, Consta certidão simplificada da Junta Comercial de Sergipe, Consta Balanço patrimonial e anexos, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta ficha de inscrição cadastral do Estado do Sergipe, Consta Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento Nossa Senhora do Socorro, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Consta Certidão Negativa de débitos Estaduais, Consta declaração de Recolhimento do ICMS, Consta Certidão Negativa de débitos Tributários de Nossa Senhora do Socorro/Se, Certificado de regularidade do FGTS , Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJSE, Constam Atestados de Capacidade Técnica e anexos, Consta consulta do TCU, Constam certidões e Declarações;
21. Consta despacho da pregoeira pela continuidade do procedimento licitatório.
22. Consta publicação do despacho no Diário Oficial do Município;
23. Consta ata da sessão do pregão eletrônica;




Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de produtos químicos para atividades da piscina do CIE através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo pregão.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando quatro (4) itens. Sagrando-se vencedores os fornecedores abaixo, após o Item 13 ter sido fracassado.

- **BIDDEN COMERCIAL**– CNPJ Nº 36.181.473/0001-80 – nos itens – 1,2,3,4,5,6,7, 9,10,11, 14 e 15
- **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA**– CNPJ Nº 39.575.051/0001-87 – nos itens 8 e 12;

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 13 de Dezembro de 2024.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sa Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA

ASSESSOR ESPECIAL I